

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.432, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para obrigar a constar nos diplomas e nos documentos de identificação emitidos pelos Conselhos de Classe, quando se tratarem de profissões da área de saúde, a informação de que o curso foi realizado por Ensino a Distância ("EaD"), e dá outras providências.

Autor: Deputado ABOU ANNI

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.432, de 2019, propõe alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a constar nos diplomas e nos documentos de identificação emitidos pelos respectivos conselhos de classe, a menção de que o profissional de saúde foi graduado em um curso a distância.

A justificativa do projeto afirma a necessidade de distinguir a modalidade do curso realizado pelo profissional por ser direito do consumidor ser informado sobre esse fato.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Saúde (CSAUDE); à Comissão de Educação (CE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.



Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, particularmente sobre o “exercício da medicina e profissões afins” conforme a alínea “j”, do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei pretende incluir nos diplomas de curso na área de saúde, e nos documentos emitidos pelos conselhos profissionais, a informação de que o profissional se formou em um curso a distância; em razão do direito de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Para análise do mérito, analisamos os resultados comparativos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), que avalia: (i) o rendimento dos concluintes dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos, (ii) o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e (iii) o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial.

A avaliação ocorre em ciclos, sendo que cada área é avaliada a cada 3 anos, recebendo conceitos de 1 a 5.

A última avaliação dos cursos de nutrição, fonoaudiologia, medicina, odontologia, fisioterapia, farmácia e enfermagem ocorreu em 2019. Para os cursos de psicologia, a última avaliação foi em 2022, mas os resultados ainda não foram divulgados, sendo a avaliação anterior de 2018.

Nos exames realizados nesses anos, não consta nenhum curso avaliado na modalidade a distância nas áreas de farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina, odontologia e psicologia.

Na área de nutrição, foram avaliados 2 cursos a distância, sendo que ambos receberam conceito 3. Apenas para comparação, dos 417



curso de nutrição presenciais avaliados, 8 cursos receberam conceito 1, 105 cursos receberam conceito 2, e outros 154 cursos receberam conceito 3.

Na área de enfermagem, foram avaliados 4 cursos a distância, sendo que 2 cursos receberam conceito 2 e os outros 2 cursos receberam conceito 1. Apenas para comparação, de 796 cursos presenciais avaliados, 52 cursos receberam conceito 1, e 267 cursos receberam conceito 2.

Estes dados permitem concluir que o fato de realizar um curso a distância, mesmo na área de saúde, não significa que a formação do profissional tenha sido ruim – como se pode ver com os cursos de nutrição.

Os 4 cursos a distância na área de enfermagem foram realmente abaixo da média. Contudo, outros 319 cursos de enfermagem, na modalidade presencial, também apresentaram resultados semelhantes.

Assim, se o objetivo da proposição é garantir ao consumidor informações sobre a formação acadêmica do profissional de saúde que o assiste, não seria adequado omitir informações sobre profissionais que frequentaram cursos presenciais, mas com conceitos igualmente ruins.

Desta forma, esta distinção entre cursos presenciais e a distância não parece ser justificável e, portanto, seria discriminatória, expondo apenas aqueles que realizaram cursos nesta última modalidade.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise carece de mérito para sua aprovação.

Em face do exposto, voto pela rejeição do PL nº 4.432, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2023-15756

